DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre medidas emergenciais de reavaliação e controle dos contratos administrativos, pagamentos de fornecedores e obras públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caarapó/MS, visando ao equilíbrio financeiro e econômico no início de mandato, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e econômico da Administração Pública Municipal no início da gestão;

CONSIDERANDO a importância de promover uma análise criteriosa e responsável dos contratos vigentes, com o objetivo de otimizar os recursos públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relatório da Secretária de Finanças e Arrecadação que consolidou os restos a pagar.

DECRETA:

- Art. 1º- Fica instituído, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, um período de avaliação dos contratos administrativos vigentes no âmbito do município Caarapó, e avaliação patrimonial com o objetivo de:
 - I Verificar a regularidade jurídica, financeira e técnica dos contratos;
- II Avaliar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com possibilidade de redução, alteração ou correção dos mesmos, em conformidade com a legislação pertinente;
- III Identificar contratos que não sejam prioritários, essenciais ou vantajosos para a Administração Pública.
 - IV Verificação e avaliação patrimonial dos bens moveis e imóveis.
- Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 dias, todas as obras públicas custeadas com recursos próprios ou com contrapartidas municipais, exceto aquelas consideradas essenciais e inadiáveis, mediante justificativa expressa do secretário responsável e aprovação da chefe do Poder Executivo.
- Art. 3º Fica suspenso o pagamento de notas fiscais de fornecedores de bens e serviços, pelo prazo de 60 dias, salvo os referentes a serviços essenciais e indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública, como saúde, educação e limpeza pública.
- § 1º A Secretaria Municipal de Governo e Administração e Finanças e Arrecadação deverão priorizar a análise das despesas suspensas e garantir o cumprimento dos contratos essenciais de forma criteriosa e responsável.
- § 2º Os fornecedores deverão manter a continuidade dos serviços essenciais contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.
- **Art. 4º** Durante o período de avaliação, serão analisados, pelos órgãos competentes, os contratos administrativos de prestação de serviços, com vistas a:
- I Identificar possíveis excessos ou cláusulas que comprometam o equilíbrio financeiro do município;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

- II Readequar os contratos, promovendo ajustes, diminuições ou alterações necessárias para assegurar a economicidade e a eficiência administrativa;
- III Promover, quando cabível, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.
- **Art. 5º** O presente decreto visa garantir a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.
- Art. 6º Os secretários municipais e os responsáveis pelos contratos administrativos deverão apresentar, ao final do prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório detalhado com recomendações e medidas necessárias para regularização ou rescisão dos contratos avaliados, a serem submetidos a chefe do Poder Executivo.
- Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme necessidade da Administração Pública.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caarapó MS, 10 de janeiro de 2025.

MARIA LURDES PORTUGAL
PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

Maria Lunder Kortengo

Publicado no Diário Oficial Assomasul Nº 3755 na data 10 /01 /2025

Jorandra Cristina Prudêno

CPF: 809.689.701-25